



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parecer – Controle Interno

Responsável: Diretor Jurídico Legislativo em razão do acúmulo das atribuições inerentes à Diretoria Administrativa, conforme determinado pela Portaria n. 05, de 18 de fevereiro de 2025.

Viagem n. 32/2025, requerida pela Vereadora Mara Silvia Valdo: solicitação de uso do veículo oficial, de 18 de agosto de 2025.

Análise do Relatório de Viagem

- (x) Prestação de Contas Satisfatória
- () Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- () Prestação de Contas Insatisfatória

Trata-se de solicitação de uso do veículo oficial para viagem para a Capital do Estado no dia 21/08/2025, conforme a seguinte justificativa:

Agenda marcada no Centro TEA Paulista (anexo) que é referência e apoio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, que é uma das causas defendida por essa vereadora. Também estarei na Secretaria Estadual de Esportes, para a retirada de novos kits esportivos. E, por derradeiro, estarei no gabinete político do Deputado Estadual Fábio Faria de Sá, também com agenda marcada, para tratativas em relação a liberação de uma máquina pá carregadeira, conforme ofício especial enviado no dia 06/08/2025 (anexo).

Tanto na solicitação da viagem quanto no relatório apresentado é possível inferir a finalidade pública da viagem. Outro ponto de destaque, é o agendamento de mais de um compromisso para o mesmo dia, o que, em princípio, pode ensejar economia de recursos, de modo que em uma única viagem sejam resolvidas mais de uma demanda do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Na ocasião, inclusive, poder-se-ia até conjecturar sobre a finalidade de a Vereadora ir retirar materiais esportivos na Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo em nome do Clube Atlético Botafogo. Contudo, considerando os demais compromissos no município de São Paulo, bem como o objeto social da Associação, dispensam-se maiores comentários.

Por fim, em relação ao acompanhamento por particular, considerando que a Câmara Municipal não despende nenhum recurso para o custeio de sua viagem e não tendo sido ocupado o lugar de outro Vereador, também nenhum óbice. Ademais, a justificativa mostrou-se coerente.

Deste modo, não há nada que desabone a finalidade da viagem.

Análise da Prestação de Contas

- ☒ (x) Prestação de Contas Satisfatória
- ☐ () Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- ☐ () Prestação de Contas Insatisfatória

No que diz respeito à prestação de contas financeira, segue-se a análise realizada pelo servidor responsável pelo adiantamento e pelo Diretor Contábil Legislativo, no sentido de que as contas foram regularmente prestadas. Significa dizer que as notas fiscais referentes à alimentação foram devidamente apresentadas e os valores predefinidos foram obedecidos. Em suma, cumpriu neste ponto as disposições da Resolução Legislativa n. 271, de 09 de maio de 2017, com as alterações promovidas pelas Resoluções Legislativas n. 302, de 25 de fevereiro de 2021, e n. 322, de 12 de dezembro de 2023. Ademais, nenhuma das despesas com alimentação do acompanhante foram custeadas com recursos da Câmara Municipal.

Providências a serem adotadas (se for o caso)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Observações



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7PM3F7X0014GE505>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7PM3-F7X0-014G-E505



ASSINADO POR Davi Chrystian Mello Offerni - 7PM3-F7X0-014G-E505